

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024/PROEN/DIRADM

Estabelece e regulamenta os critérios e trâmites para requerimento de segunda chamada de avaliações nos Colégios Univille

O Diretor Administrativo da Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, *caput* do Estatuto da FURJ e o Pró-Reitor de Ensino da Universidade da Região de Joinville - Univille, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 20, inciso II, do Regimento da Univille,

ESTABELECEM:

Art. 1º O discente que não realizar a avaliação na data fixada no Calendário de Avaliações previamente divulgado pelo Colégio Univille, poderá requerer segunda chamada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização da avaliação.

Parágrafo primeiro. Será permitido requerer avaliação de segunda chamada somente das avaliações previamente divulgadas nos Calendários de Provas do Colégio.

Parágrafo segundo. Nas avaliações de recuperação bem como outras atividades avaliativas, mesmo que previamente informadas a data de sua realização, não será permitido requerer a segunda chamada.

Art. 2º O requerimento da avaliação de segunda chamada deverá ser solicitado por meio de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela secretaria do respectivo Colégio.

Parágrafo único. O requerimento de segunda chamada das avaliações constantes dos Calendários de Avaliações, deverá:

- I - ser informado a data da realização da avaliação;
- II - apresentar as justificativas que fundamente a ausência do discente na data da prova previamente agendada;
- III - conter documentos que comprovem as justificativas apresentadas para a ausência na data previamente agendada para a realização da prova;
- IV - ser devidamente assinado pelos pais ou responsáveis.

Art. 3º Nos termos mencionados no art. 2º desta Instrução Normativa, após o protocolo do requerimento de segunda chamada, este será encaminhado para análise e emissão de parecer por parte da Equipe Diretiva.

Art. 4º Após a análise do requerimento por parte da Equipe Diretiva, em sendo deferido, será emitido o boleto referente a taxa nos termos indicados na Instrução Normativa conjunta DIRAM/PROEN que define o custo do requerimento realizado junto ao Colégio Univille, com exceção dos casos previstos no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 5º A Equipe Diretiva ao analisar o requerimento de segunda chamada poderá isentar o pagamento da taxa, desde que apresentados os documentos que os justifiquem, nos seguintes casos:

- I. óbito de parentes até 2º grau (pai, mãe, irmãos, avós, madrasta, padrasto);
- II. convocação de serviço militar;
- III. doenças infectocontagiosas;
- IV. cirurgias de emergência;
- V. representações esportivas pelo Colégio Univille.

Art. 6º No caso de não comparecimento na avaliação de segunda chamada, não será disponibilizada outra oportunidade da realização da mesma.

Art. 7º O pagamento ao professor no que se refere a elaboração, aplicação e correção da avaliação de segunda chamada está previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e será efetuado após a Equipe Diretiva comunicar a Gestão de Pessoas.

Art. 8º Ao Colégio Univille São Bento do Sul, fica assegurado o requerimento da solicitação de segunda chamada para avaliações de recuperação e simulados, até o final do período letivo de 2024.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Equipe Diretiva e Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 13 de setembro de 2024.

Prof. Dr. Mário César de Ramos
Diretor Administrativo da Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ

Prof. Dr. Eduardo Silva
Pró-Reitor de Ensino